



RESOLUÇÃO Nº 020/2012 – CAD/UENP

SÚMULA: Autoriza o convênio entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas.

CONSIDERANDO a análise e aprovação pelo Conselho de Administração – CAD/UENP, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2012;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o convênio entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas.

Parágrafo Único: O referido Convênio é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 09 de novembro de 2012.

PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL RANDO
Reitor



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CENTRO BRASILEIRO DE
PROTEÇÃO E PESQUISA DAS
TARTARUGAS MARINHAS E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ, COM
VISTAS À REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA
NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2008.**

A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS estabelecida na Rua Antonio Athanasio da Silva, nº 273, Município de Ubatuba, São Paulo, CNPJ nº 16.110.041/0008-47, neste ato representada pela Sra. Berenice Gallo, **Coordenadora Regional** e doravante denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede em Jacarezinho à Av. Getulio Vargas, CNPJ nº 08885100001/54, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, RG nº 1.061.879-PR E CPF nº. 281.153.669-34, pelo presente instrumento firmam CONVÊNIO para a realização de Estágios, nos termos **da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

I – OBJETIVO DO ESTÁGIO

I.1. O objetivo do Estágio é o aprimoramento técnico, profissional, cultural e social do estudante estagiário, mediante a aprendizagem e participação prática junto aos departamentos competentes da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

II – NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

II.1. Em razão do seu enquadramento legal específico, o Contrato de Estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício e deverá ser firmado entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o aluno estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob a forma de compromisso ou contrato de estágio por instrumento próprio e apartado deste Convênio.

III – PRAZO DO CONVÊNIO

III.1. O prazo convencionado é indeterminado, podendo as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa e com antecedência de 30 (trinta) dias, provocar a rescisão do presente instrumento, respeitando, no entanto, o cumprimento até o termo final de eventual compromisso ou contrato de estágio existente e vinculado a este Convênio.

IV – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

IV.1. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades pertinentes às áreas de Estágio, colocará à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, vagas para indicação de alunos, visando, inclusive o cumprimento da disciplina de Estágio Prático, integrante da programação curricular obrigatória.

IV.2. O horário do Estágio não deverá em nenhuma hipótese prejudicar a presença do aluno em sua frequência às aulas e provas do Curso no qual está matriculado.

IV.3. A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada.

IV.4. Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, de conformidade com o disposto no **Art. 9º, da Lei nº 11.788.**

IV.5. Por ocasião do término do Estágio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE fornecerá ao estagiário, em forma de avaliação, o resultado de seu aproveitamento.

IV.6. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

IV.7. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

V – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

V.1. O Estágio curricular como disciplina de programação obrigatória e procedimento didático-pedagógico, bem como o Estágio como experiência prática na linha de formação, são atividades de competência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por ela deverão ser providenciados e supervisionados, em conformidade com o disposto no **Art. 7º, da Lei nº 11.788.**

V.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO oferecerá ao aluno a ser admitido para o trabalho de estágio atestado de matrícula, mencionando a modalidade do Curso, número de matrícula, série e outras informações eventualmente exigidas e que deverão ser apresentadas a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

V.3. Se houver solicitação expressa a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará a divulgação no “Campus” de material fornecido pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, anunciando vagas para indicação de alunos interessados no Estágio.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO em 2(duas) vias de igual teor e for ma, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Ubatuba, _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Fundação Centro Brasileiro de
Proteção e Pesquisa das Tartarugas
Marinhas

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Universidade